

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018** **Processo nº 000827**

O Município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, que será realizado a partir do dia **19/03/2018**, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, interessados a prestarem serviços de leilão de bens inservíveis do Município, autorizado pelo processo administrativo nº 000827.

### **1 – OBJETO:**

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, interessadas a prestarem serviços de leilão de bens inservíveis do Município mantidos em depósitos nas diversas Secretarias do Município.

**1.1** – Este instrumento convocatório visa estabelecer os procedimentos e critérios para o cadastramento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações de leilão promovidas pelo Município, assumindo o compromisso de depósito, guarda, conservação, administração e realização de leilão, nos termos deste edital e legislação vigente, principalmente a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto 21.981/32 e alterações supervenientes.

**1.1.1** – Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, a partir do dia 19/03/2018, a partir das 08h, até existir a demanda, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915. Informações edital 054-32316410, Informações Serviço SGG 054-32326407 (Angela).

**1.2** – De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- A – Anexo I: Modelo para solicitação de credenciamento e Tabela de Preços;
- B – Anexo II: Modelo de declarações;
- C – Anexo III: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

**1.3** – Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento;

**1.4** – Qualquer pessoa física que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada (vide item 3.2 e 14);

**1.5** – Todas as pessoas físicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pelo Executivo Municipal. Os credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio.

**1.5.1** – Antes de cada leilão oficial será realizado sorteio dentre os cadastrados para definir o leiloeiro oficial que atuará no evento;

**1.5.2** – Os leiloeiros cadastrados serão previamente informados sobre a data, local e horário da realização do sorteio, onde será comunicado o vencedor e sua nomeação;

**1.5.3** – Cadastramentos realizados posteriormente ao sorteio, farão com que os mesmos não tenham direito a pleitear novo sorteio, para inclusão de sua participação, ficando seu nome (cadastro) apto apenas para sorteios de novos leilões.

1.6 – Deverá ser entregue ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referido no caput do edital, item 1.1.1, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

**No primeiro envelope documentação e proposta:**

Ao Município de Vacaria/RS

Setor de Licitações

**Chamamento Público n.º 03/2018**

**Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (VIDE ITEM 02 e 04)**

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax

E-mail:

## **2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)**

2.1 - As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01, vide item 1.6), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do Município de Vacaria.

### **2.1.2 – DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I – Cópia da cédula de identidade;

II - Declaração, assinada, assumindo o compromisso total com os serviços, e que a credenciada, possui capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados no Município de Vacaria/RS; (modelo anexo II)

III – Declaração, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

IV – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

V – Declaração de que cumpre com as condições do Art. 2º do Decreto nº 21.981/1932 e que não incorre em nenhuma das vedações do referido decreto, principalmente quanto as do Art. 3º e Art. 36;

VI - Cópia da Certidão de matrícula como leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) e situação de regularidade para o exercício da profissão. (vide Art. 2º, alínea “c” do Decreto nº 21.981/19312);

#### **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

VII – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

VIII – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

**IX – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;**

**X – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor do licitante que ora se habilita para este certame;**

**Obs.** A Certidão deverá expressar a **situação da licitante** contemplando a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários);

**XI – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; ou**

XI.1 - Declaração de que o interessado não possui empregados, não sendo, pois, sujeito passivo da mencionada contribuição social para o FGTS;

**XII – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**Obs.:** as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

**2.2 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.**

**2.3 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ)**.**

**2.4 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de terceiros, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.**

### **3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Vacaria-RS, pelo credenciado, em estabelecimento próprio, com pessoal e material sob sua integral responsabilidade, ou no local pactuado com o Município.**

**3.2 – É vedado ao credenciado para prestar o serviço:**

- a) Não ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Não ter mais de vinte e cinco anos;
- c) Não ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;
- d) Não ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justičas, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio.
- e) Os que não podem ser comerciantes;
- f) Os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;
- g) Os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

h) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

i) declarados suspensos (no Município de Vacaria/RS), inidôneos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.3** – O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**3.4** – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**3.5** – O credenciado que venha a se enquadrar em qualquer vedação prevista neste edital, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**3.6** - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município em turnos a combinar e serão prestados em horários compatíveis com os dos órgãos do Município, conforme determinação da Secretaria Municipal responsável, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município;

**3.7** - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)**

A credenciante interessada deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, original devidamente rubricada:

**4.1** – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado estão dispostos na tabela de valores, Anexo I. **Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.** A proposta deverá ser entregue, por escrito, rubricada, manifestando a intenção de contratar, em envelope lacrado Nº 01, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada, assinada, com o número de registro do leiloeiro e o nome completo de seu signatário;**

**4.2** – Pedido de credenciamento (modelo Anexo I). Poderá constar junto da proposta;

**4.3** – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal;

**4.4** - A credenciada terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento, após a solicitação, para iniciar a prestação dos serviços;

**4.5** - A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

- a) Os serviços ofertados se darão para preencher as necessidades das Secretarias;
- b) O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços;
- c) A entrega da ata/relatório de leilão, deverá ser em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**4.6** – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada;

**4.7** - A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital;

**4.8** - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas**.

## **5 – DO PROCEDIMENTO**

**5.1** – Recebido o envelope de documentos e proposta, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;

**5.2** – Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**5.3** – Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado;

**5.4** – O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município no site [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) ;

**5.5** – O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**5.6** - Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

## **6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903600 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 29/999

## **7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** – Pelos serviços prestados o Leiloeiro receberá um percentual sobre o valor das vendas, variando de 1% a 5% (máximo) do valor do lote, custo este que será suportado pelos arrematantes;

**7.2** – Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão (7.1) devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

**7.3** - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão (7.1) será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município;

**7.4** - O LEILOEIRO não receberá qualquer tipo de pagamento ou Comissão do Município pelos serviços prestados, bem como pelas demais despesas como anúncios publicitários, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante;

**7.5** - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

## **8 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Diretora Executiva SGG Rozangela da Silva ou outro expressamente designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

**8.2** - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SGF e SGG, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários a avaliação dos serviços prestados;

**8.3** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a Administração. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

## **9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** – O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

**9.2** - O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO ou Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A). Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. (vide item 7.1)

**9.3** - O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município.

**9.4** – O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

d) cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

e) suspensão/impedimento da qualificações de credenciamento.

## **10 – RECURSOS**

**10.1** - Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÕES do Município caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue no Setor de Protocolo do Município, até cinco dias úteis após a publicação dos julgamentos dos resultados do credenciamento.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

I – Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

II – Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

III - Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Leilão, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;

IV - Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo Município no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;

V – Realizar pessoal e privativamente o apregoamento/leilão dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;

VI - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Licitação do Município, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

VII – Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;

VIII - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

IX - Executar os serviços de forma idôneas, indenizando o Município de Vacaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

X - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

XI - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.

XII - Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Município e em conformidade com a legislação aplicável;

XIII- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

XIV - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

XV - Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

XVI - fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVII - Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XVIII - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XIX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

XX - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo Município;

XXI - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXII - Fornecer ao Município relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XXIII - Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

XXIV - Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para ao Município;

XXV - Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXVI- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXVII - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

XXVIII - Responder perante a Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

## **12 – JULGAMENTO/CREDENCIAMENTO**

12.1 – O credenciamento se dará, na sala da Comissão de Licitações onde serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, depois encaminhado para o setor de contratos para assinatura do termo de credenciamento/contrato e a devida publicação de inexigibilidade;

12.2 – Serão credenciados tantos quantos forem os leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos neste edital, utilizando como **critério de classificação sorteio público a ser realizado em data anterior aos respectivos leilões.**

12.3 - Serão descredenciados os leiloeiros que não atendam às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

## **13 – DAS PENALIDADES:**

### **13.1 – ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **13.2 – MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **13.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

**I** - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso na execução, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 13.3.

**II** - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.

**III** - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.

#### **13.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**I** - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**II** - Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**III** - Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**IV** - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.

#### **13.3 - SUSPENSÃO**

**13.3.1** - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

##### **13.3.2 - Por 6 (seis) meses:**

**I** - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

**II** - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

##### **13.3.3 - Por 1 (um) ano:**

**I** - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II** - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**13.3.4** - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

### **13.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**13.4.1** - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**13.4.2** – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.6** – As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.7** – A sanção prevista no subitem 13.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.8** – As sanções previstas nos subitens 13.3 e 13.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.9** - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### **14 – OBRIGAÇÕES:**

14.1 – Compete ao credenciado:

- I. Proceder a prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II. Proceder a prestação dos serviços dentro dos termos do Decreto 21.981/1932, seus deveres e obrigações;
- III. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal, imparcial e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas legais, técnicas administrativas do serviço, bem como as do edital e contrato;
- V. Adequar-se aos fluxos da Secretaria Responsável
- VI. Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VII. Responsabilizar-se e indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- VIII. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário, em razão da execução dos serviços já contratados, previstos neste edital.
- X. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- XI. Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões.
- XII. Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio. A fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada;
- XIII. A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;
- XIV. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISICÃO da Secretaria.
- XV. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, endereço eletrônico e endereço funcional, devendo comunicar a Administração, qualquer alteração de dados;
- XVI. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## **15 – INFORMAÇÕES**

**15.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**15.2** - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

**15.3** - Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

**15.3** - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**15.4** - Maiores informações no setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, telefone (054) 3231 - 6410, Município de Vacaria/RS.

Vacaria, 13 de março de 2018.

*Amadeu de Almeida Boeira*  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01)

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **EMAIL** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, **Bairro** \_\_\_\_\_

#### SOLICITAÇÃO

Através do presente, venho por meio desta solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de \_\_\_\_\_ (leiloeiro), para o objeto do edital de Chamamento Público 03/2018, que visa o credenciamento de pessoas físicas interessados em prestar serviços especializados, para leilão de bens inservíveis do Município. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

#### PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Pelos serviços prestados estou ciente que receberei um percentual sobre o valor das vendas, variando de 1% a 5% (máximo) do valor do lote, consoante o edital publicado pela Administração Municipal, custo este que será suportado pelos arrematantes;

LOCAL E DATA: VACARIA/RS \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2018.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Representante Legal:  
CPF/CNPJ:

## ANEXO II

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

### DECLARAÇÃO

A licitante \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho por meio desta declarar o que segue:

Declaro que conheço os termos do edital e a ele me submeto, assumindo o compromisso total com os serviços, que possuo capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possuo estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS;

Declaro, sob as penas da lei, que não possuo em meu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaro que cumpro com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuo no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Declaro que cumpro com as condições do Art. 2º do Decreto nº 21.981/1932 e que não incorro em nenhuma das vedações do referido decreto, principalmente quanto as do Art. 3º e Art. 36;

Informo que não fui declarado inidôneo/impedido para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Vacaria, \_\_\_ / \_\_\_ / 2018.

**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal:

CPF:

## ANEXO III

### MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescentadas as cláusulas do edital.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2018

*Termo de credenciamento para a  
prestação de serviços de*  
\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - das condições de execução e obrigações**

**I** - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV** - É vedado:

**a)** o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) que não reúna as condições de credenciamento do edital;

**b)** (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

**b)** (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

V Demais disposições e obrigações, conforme cláusula 14 do edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - da fiscalização**

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Diretora da Secretaria Geral de Governo, a Sra. Rozangela ou outro expressamente designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - da rescisão**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – das penalidades**

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - do foro**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO(A)**

<p>Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em ____-____-____.</p> <p>_____</p> <p>Assessor Jurídico</p>
--